

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
ABREU, BARBOSA E VIVEIROS ADVOGADOS	06.354.375/0001-36	R\$ 82.830,98	R\$ 394.254,55	R\$ 394.254,55	Parcialmente	Acatado o valor do crédito confessado pela empresa devedora (Recuperanda Porto Freire Engenharia) no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 15/09/2020, no valor de R\$ 394.254,55. O Valor será integralmente mantido da classe trabalhista, uma vez que não há limitação de 150 S/M nas Recuperações Judiciais.
AÇO CEARENCE INDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	00.990.842/0001-38	R\$ 10.916,56	R\$ 17.504,00	R\$ 17.160,79	Parcialmente	O valor da multa (2%) foi excluído ante a não apresentação de documento que embase tal consectário.
ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A	84.911.098/0001-29	R\$ 11.411,05	Credor não indicou	-	Não acolhida	Divergência não acolhida, em razão da incompletude das informações encaminhadas pelo credor.
AIRTON DE AZEVEDO CARNEIRO FILHO	263.572.593-49	R\$ 40.000,00	Credor não indicou	R\$ 40.000,00	Parcialmente	Processo nº 0178488-68.2019.8.06.0001, valor inicial de acordo firmado R\$ 40.000,00. Em Decisão interlocutória (fls 31): foi deferido pagamento do principal devidamente corrigido pelo INPC, acrescido do valor das custas e honorários do patrono do exequente; honorários advocatícios dos patronos da parte exequente fixados no percentual de 10% (dez por cento), a serem pagos pela executada. DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANTIDO O VALOR DE R\$ 40.000,00, POR INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR.
ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	500.748.303-68	R\$ 18.264,80	R\$ 18.264,80	-	Intempestiva	
ANTONIO MOACIR DUARTE	125.295.798-06	R\$ 97.812,00	Credor não indicou	-	Não acolhida	Sem documentação.
APARECIDA MARIA TAVARES GUIMARAES	737.824.913-00	R\$ 73.355,16	Credor não indicou	R\$ 73.355,16	Acolhida	Valor firmado em Termo de Rescisão amigável apresentado, firmado em 20 de julho de 2020.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	07.240.450/0001-09	R\$ 1.298,00	R\$ 5.935,45	R\$ 5.391,14	Parcialmente	NFs.Vivenda dos Girassois: Nº 000.348.144: R\$ 466,00 (14/02/2017) / Nº 000.261.810 R\$ 2.842,44 (16/02/2017) / Nº 000.274.536 R\$ 56,70 (05/05/2017) / NFs. Porto Freire Engenharia: Nº 000.292.149 R\$ 570,00 (11/08/2017) / Nº 000.301.125 R\$ 158,00 (29/09/2017) / Nº 000.500.521 R\$ 1.298,00 (11/02/2020). TOTAL R\$ 5.391,14. DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA. NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A COBRANÇA DO VALOR DOS JUROS, MULTA E CUSTAS, TAMPOUCO ATÉ QUANDO O CRÉDITO FORA ATUALIZADO. FORAM APRESENTADAS APENAS AS NOTAS FISCAIS E O EXTRATO DE DÉBITO DOS BOLETOS EM ABERTO, VICULADOS AS NOTAS SUPRACITADAS. FOI ACEITO APENAS O VALOR PRINCIPAL.
ARGAMASSAS COLAMIX EIRELI	21.499.024/0001-07	R\$ 15.991,50	R\$ 15.991,50	R\$ 15.991,50	Acolhida	NFs.: Nº 21224 R\$ 6.680,40 (13/07/2017) / Nº 21131 R\$ 3.161,10 (12/07/2017) / Nº 21130 R\$ 6.150,00 (12/07/2017). TOTAL 15.991,50.
AURA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA - ME	19.345.092/0001-70	R\$ 1.850,59	R\$ 1.850,59	R\$ 1.850,59	Acolhida	Crédito relacionado R\$ 1.850,59 em NFs. Nº 361 R\$ 3.475,72 (02/01/2020), pago pela Porto Freire R\$ 1.500,00, por TED 246409 (16/07/2020), restando o crédito informado.
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$ 9.118.831,00	R\$ 12.474.510,27	R\$ 12.474.510,27	Parcialmente	Hipoteca identificada junto à matrícula 39.129. Crédito com garantia real de R\$ 12.258.748,50 e crédito quirografário de R\$ 215.761,77.
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	07.237.373/0001-20	R\$ 2.366.717,00	R\$ 5.256.936,93	R\$ 5.256.936,93	Acolhida	Pretensão acolhida pela administração judicial.
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28	-	R\$ 209.792,88	-	Intempestiva	
CARLINDA MARIA RAMALHO	145.807.303-30	R\$ 5.218,65	R\$ 5.218,65	R\$ 5.218,65	Acolhida	Valor acodado pelas partes relativo as 3 últimas parcelas do Termo de Rescisão amigável, 1.739,55 cada parcela.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 1.264.529,00	R\$ 10.746,33	R\$ 2.899.124,40	Parcialmente	A alienação fiduciária assinalada no contrato 0668 690 34 71 foi constituída a partir de imóvel de terceiro (Azaleia Empreendimentos Ltda) e, com isso, não deflagra a aplicação do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/05. Valor referente aos contratos 0668 690 34 71 (R\$ 2.888.378,07) e 197-0668.003.1236-7 (R\$ 10.746,33). Crédito quirografário.
CICERO EDUARDO LIMA SANTOS	825.701.593-87	R\$ 17.413,19	R\$ 19.013,19	R\$ 17.413,19	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	24.073.694/0001-55	R\$ 306,99	R\$ 435,18	R\$ -	Não acolhida	DIVERGÊNCIA NÃO ACOLHIDA. Nf. apresentada: Nº 000.581.389 R\$ 435,18 (15/06/2021). O DIVERGENTE NÃO COMPROVOU A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO.
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	07.040.108/0001-57	R\$ 345,75	R\$ 372,17	R\$ 372,17	Acolhida	O documento apresentado pela Cagece demonstra os valores informados no total de R\$ 372,17.
CONDOMÍNIO JARDIM DAS ACACIAS	08.789.264/0001-88	R\$ 9.864,92	R\$ 316.052,00	-	Não acolhida	Documentação não apresentada.
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALENCIA RESIDENCE	24.839.564/0001-80	R\$ 14.135,36	Credor não indicou	-	Intempestiva	
CONDOMÍNIO PORTAL DE MADRID	21.408.397/0001-25	R\$ 31.915,74	Credor não indicou	R\$ 31.915,74	N/A	Valores aferidos com base nos documentos remetidos pelo credor e na contabilidade apresentada pela Recuperanda nos autos: apto. 101-B (R\$ 25.571,24) e apto. 902-B (R\$ 6.344,50).
CONSTRUTORA TRELIÇA LTDA	-	-	Credor não indicou	-	Não acolhida	Sem documentação.
CORPVS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP	04.617.596/0001-24	R\$ 4.091,92	Credor não indicou	-	Não acolhida	Sem documentação.
DANILO PORTELA E SILVA	036.263.593-52	-	R\$ 100.194,88	-	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
DULUZ ILUMINAÇÃO DE COMÉRCIO - ME	03.646.340/0001-82	R\$ 13.988,00	R\$ 13.988,00	R\$ 13.988,00	Acolhida	Nfs. 3268 R\$ 13.988,00 (22/11/2017)

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
EDIVALDO DE MORAIS BASTOS JUNIOR e MARGARETE RAMOS FARO DE MORAIS	022.712.473-14 e 806.848.742-53	R\$ 35.876,51	R\$ 882.542,23	R\$ 882.542,23	Acolhida	Em sentença de Id 60DFCA0 do processo n. 0165674-92.2017.8.06.0001: devolução da quantia de R\$ 356.373,50, acrescido de correção monetária pelo INPC (desde a data do efetivo prejuízo - Súmula 43 do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês (desde a data do evento danoso - Súmula 54 do STJ), (C) pagamento da multa moratória e (D) reparação dos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC (a partir deste arbitramento – Súmula 362 do STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês (a partir do evento danoso – Súmula 54 do STJ). Requeridas condenadas a pagarem 70% das custas processuais e honorários sucumbenciais no valor equivalente a 17% sobre a condenação, acrescido de correção monetária pelo INPC (desde a data da propositura da ação – Súmula 14 do STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês (desde o trânsito em julgado da decisão – Art. 85, §16, do NCPC)
ELIZABETE BARBOZA DA SILVA	600.210.463-10	R\$ 3.200,00	Credor não indicou	-	Não acolhida	Documentação não apresentada.
EVELINE LINS LEITE	725.081.593-87	R\$ 11.779,04	R\$ 11.779,04	R\$ 7.949,42	Parcialmente	Crédito apurado em consonância com informações prestadas pela credora via e-mails apresentados mais Aditivo à Rescisão: parcelas de Dez/20 a Mai/21.
EVERNEX DO BRASIL	15.473.625/0001-48	R\$ 1.304,28	R\$ -	R\$ -	N/A	Informou não ser credor.
FRANCISCO ASSIS DE LIMA	249.997.685-34	R\$ 48.400,00	R\$ 48.400,00	R\$ 24.000,00	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS GOMES	027.939.333-41	R\$ 4.409,70	R\$ 5.291,64	R\$ 4.409,70	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
FRANCISCO ROSEIRA DE SOUSA	485.405.013-68	R\$ 10.251,07	R\$ 10.251,07	R\$ 10.359,76	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
G4FLEX BUSINESS AND SERVICES - ME	09.618.107/0001-72	R\$ 6.655,23	R\$ 6.655,23	-	Não acolhida	Documentação não apresentada.
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0013-00	R\$ 47.145,49	R\$ -	R\$ -	N/A	Informou não ser credor.
GERMANO MEIRELES DE OLIVEIRA	422.340.423-72	R\$ 11.600,00	R\$ 15.357,38	R\$ -	Intempestiva	
GESDRYW COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	14.411.970/0001-94	R\$ 2.585,00	R\$ 2.585,00	-	Não acolhida	Documentação não apresentada.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
GIRLEIDSON ANDRADE DE LIMA e YLMARA IVNA RODRIGUES BEZERRA	017.989.843-42 e 049.442.303-03	R\$ 2.567,31	R\$ 3.423,08	R\$ 1.711,54	Parcialmente	Foi acolhido o valor correspondente ao aluguel com vencimento em 05/01/2021 (R\$ 855,77) mais a respectiva multa (R\$ 855,77). O valor correspondente a Fev/21 se refere a período pós-RJ.
GISELLE GOES COSTA	043.783.303-85	R\$ 3.300,00	R\$ 10.000,00	-	Não acolhida	Documentação insuficiente.
GLEICIANE LESSA DE ARAÚJO	885.762.053-00	R\$ 10.862,28	R\$ 10.862,28	R\$ 10.862,28	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
GOMES PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS	10.745.621/0001-58	R\$ 7.542,72	R\$ 7.542,72	R\$ 7.542,72	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A	05.449.597/0001-70	R\$ 91.106,14	R\$ 159.148,89	R\$ 91.106,14	Parcialmente	Cálculos empreendidos até data posterior ao pedido da RJ. Atualização não acolhida. Valor aferido com base na contabilidade apresentada pela Recuperanda nos autos.
ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 7.990.122,00	R\$ 9.384.067,97	R\$ 9.384.067,97	Parcialmente	Garantia hipotecária identificada. A hipoteca relativa ao empreendimento Montserrat alberga o respectivo crédito (R\$ 461.188,54). A hipoteca relativa ao Valencia alcança o montante de R\$ 6.428.883,20 (garantia de 50,0004%), de forma que o saldo remanescente (R\$ 2.493.996,23) segue para a classe quirografária. Garantia Real (total) = 6.890.071,74; Quirografário = 2.493.996,23.
JAGUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.221.472/0004-66	R\$ 1.372,50	R\$ 1.372,50	R\$ 1.372,50	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
JAGUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.221.472/0001-13	R\$ 2.196,00	R\$ 2.196,00	R\$ 2.196,00	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
JAGUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.221.472/0005-47	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
JANAINA ARAUJO PINHEIRO	002.457.523-23	R\$ 4.179,18	R\$ 4.179,18	R\$ 4.179,18	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
JARLENE FERNANDES COSTA GAROFALO	740.995.583-04	R\$ 2.170,80	-	-	Não acolhida	Documentação não acolhida.
JOSE CARLOS FERREIRA DE MORAIS	737.120.603-78	R\$ 5.489,26	R\$ 8.121,82	R\$ 8.121,82	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
JOSE CARLOS OLIVEIRA MACEDO JUNIOR	940.816.463-68	R\$ 25.265,76	R\$ 25.265,76	-	Não acolhida	Documentação não apresentada.
JÚLIO MILITÃO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	05.613.490/0001-15	R\$ 35.245,00	R\$ 55.000,00	R\$ 35.245,00	Parcialmente	Documentação insuficiente.
LAUDELINO FERREIRA	413.734.213-04	R\$ 5.135,30	R\$ 5.135,30	R\$ 4.241,75	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
LEÃO MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.360.075/0001-22	R\$ 18.324,75	R\$ 18.324,75	R\$ 18.324,75	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
LEONARDO DOS SANTOS GURGEL	007.372.713-02	R\$ 2.666,68	R\$ 52.630,74	R\$ 52.630,74	Acolhida	Em discórdância com o crédito apresentado, o credor apresentou a Sentença proferida no Processo de Nº 0164733-45.2017.8.06.0001 a qual "CONDENA a promovida à devolução ao autor, de uma só vez, do valor integral por ele despendido para o adimplemento das parcelas do referido contrato, qual seja, R\$ 52.630,74 (cinquenta e dois reais, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC a partir do desembolso de cada uma delas, além da multa de 2% prevista no contrato". Considerando a sucumbência recíproca, as custas serão rateadas igualmente entre as partes. A condenação em honorários de advogado será de 20% do valor atualizado da condenação, sendo que 10% serão devidos pela parte autora ao advogado da requerida e 10% serão devidos pela parte promovida em favor do advogado dos autores.
LEONARDO GONÇALVES DA SILVA	045.566.893-09	R\$ 5.638,92	R\$ 8.055,60	R\$ 8.055,60	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	01.438.784/0043-56	R\$ 46,19	R\$ -	R\$ -	N/A	Informou não ser credor.
LIDIANE PINHEIRO BASTOS	645.092.813-15	R\$ 17.750,00	R\$ 42.504,07	R\$ 17.750,00	Parcialmente	Cálculos empreendidos até data posterior ao pedido da RJ. Atualização não admitida.
LUCAS DOS SANTOS SOUZA	046.113.983-90	R\$ 24.757,21	R\$ 24.757,21	R\$ 22.466,52	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
LUMINAÇÃO COMERCIAL DE AÇO E ALUMÍNIO LTDA	08.655.694/0001-07	R\$ 1.248,00	R\$ 1.734,92	R\$ 1.248,00	Parcialmente	Credor realizou o cálculo de atualização sem observação da data limite do pedido de recuperação judicial, em 04/01/2021. PARCIALMENTE ACOLHIDO, apenas em relação ao valor incontroverso.
LYGIA ADELIA DALL'OLIO HILUY	117.746.653-87	-	R\$ 173.795,16	R\$ 145.133,14	Parcialmente	Procedemos à exclusão do valor correspondente aos honorários. Tal consectário deve ser postulado pelo respectivo titular.
MARTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	231.769.203-00	R\$ 88.267,58	R\$ 150.781,52	R\$ 88.267,57	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
METAL COMÉRCIO LTDA.	05.674.874/0001-48	R\$ 1.120,95	R\$ 2.241,90	R\$ 1.120,95	Parcialmente	Em Nf. 60309 com valor R\$ 2.241,90 (02/05/2019), no entanto a nota conta parcelamento em 2 vezes de R\$ 1.120,95, valor este incontroverso, uma vez que a empresa credora não esclareceu nada a respeito. PARCIALMENTE ACOLHIDO.
MICROCITY COMPUTADORES COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	19.570.803/0001-00	R\$ 96.321,26	R\$ 128.934,42	R\$ 96.321,26	Parcialmente	Credor apresenta divergência de valor apresentando uma planilha de cálculos, a qual consta o montante de R\$ 128.934,42, pedindo seu acolhimento e procedendo-se a retificação do crédito no quadro geral credores. A mesma apresentou documento com Confissão de Dívida e faturas inadimplentes. Considerando que as faturas apresentadas não equivalem a NFs, não sendo documentos idôneos, apenas resta possível reconhecer o valor incontroverso de R\$ 96.321,26, indicado como débito em aberto na contabilidade das recuperandas, vide fls. 39 dos autos.
PAULO ANDERSON LACERDA VASCONCELOS	034.809.203-22	-	R\$ 40.982,14	R\$ 40.982,14	Acolhida	Valor correspondente aos honorários sucumbenciais (fases de conhecimento e cumprimento de sentença) determinados no processo nº 0189667-67.2017.8.06.0001 (21a Vara Cível de Fortaleza/CE). CRÉDITO CLASSE I.
A. JOSÉ DE ARAÚJO (R&L EXTINTORES - ME)	04.122.442/0001-61	-	R\$ 2.327,00	R\$ 2.327,00	Acolhida	Em Rf. Nº 2778 R\$ 2.327,00 (16/05/2019) Credor concorda e anexa a mesma como prova.
R. AMARAL, HULAND, CASTRO ALVES, LINHARES & BARROS LEAL ADVOGADOS	07.508.172/0001-10	R\$ 210.223,51	R\$ 210.223,51	R\$ 210.223,51	Acolhida	Valor incontroverso de R\$ 210.223,51 o qual deve ser, em virtude de sua natureza, remetido para a classe trabalhista.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
RCL COMERCIO, MANUTENÇÃO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - ME	07.300.509/0001-07	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	Acolhida	A empresa credora confirmou o valor do crédito e anexou as notas de cobranças (não correspondem a Nota fiscal): 17348 (vencimento: Outubro/2017), 17421 (vencimento: Novembro/2017), 17518 (vencimento: Dezembro/2017), 17577 (vencimento: Janeiro/2018) e 17649 (vencimento: Fevereiro/2018), totalizando um débito de R\$ 1.750,00. NÃO ACOLHIDA, pois os documentos apresentados não constituem prova inidônea.
ROBENIA COSTA FERREIRA	804.205.243-04	R\$ 8.303,20	R\$ 7.265,30	R\$ 7.265,30	Parcialmente	Em documento de Distrato a empresa se comprometeu de devolver a importância de R\$ 10.379,00 em 10x de R\$ 1.037,90, as quais foram quitadas apenas as três primeiras no montante de R\$ 3.113,70, restando R\$ 7.265,30. A credora entrou com Ação pedindo o pagamento das mesmas e multa por descumprimento do acordo, como mostra em documentos anexados. PARCIALMENTE ACOLHIDA, apenas em relação ao valor incontroverso, já que a credora furto-se de apresentar a atualização dos créditos.
ROGERIO PEREIRA LOPES	005.442.603-09	R\$ 3.760,88	R\$ 20.342,68	R\$ 3.760,88	Parcialmente	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.
RONALDO ARAÚJO PORTO	441.673.263-53	R\$ 127.083,28	R\$ 129.107,47	R\$ 127.083,28	Parcialmente	O credor apresentou divergência do crédito da recuperanda, o qual informa o Valor inicial – R\$123.666,15, com atualização ficando em R\$129.107,47. Foi anexado Termo de Audiência e Conciliação no valor inicial de R\$ 150.000,00. PARCIALMENTE ACOLHIDO, penas em relação ao valor controverso.
ROSA BEATRIZ MELO FALCÃO	123.369.713-72	-	R\$ 13.548,12	R\$ 13.548,12	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
ROSA BEATRIZ MELO FALCÃO	123.369.713-72	-	R\$ 67.740,60	R\$ 67.740,60	Acolhida	Em Sentença do Processo Nº 0146801-15.2015.8.06.0001 - foi condenado ao pagamento de R\$ 28.118,48, com acréscimo de juros 1% ao mês a partir da citação e correção. monetária pelo INPC a partir da data de desembolso das prestações. Tendo sido anexado planilha de cálculo com atualização até 04/01/2021. ACOLHIDO.
ROSIANE DA COSTA PEROBA	829.327.273-20	R\$ 13.071,42	R\$ 13.071,42	R\$ 13.071,42	Parcialmente	Crédito consubstanciado em aditivo ao termo de resolução amigável. A credora concordou com o valor informado pela recuperanda, mas pede a mudança da classe para "garantia real". PARCIALMENTE ACOLHIDO, pois manter-se-á o crédito na classe quirografária.
RUTH SILVA FILGUEIRAS, JOSÉ HAROLDO SOUSA DA SILVA e MATHEUS FILGUEIRAS SOUSA	315.530.953-91, 221.850.543-68 e 038.219.543-45	-	R\$ 216.619,89	R\$ 216.619,89	Acolhida	Em sentença do Processo Nº 0189667-67.2017.8.06.0001, foi condenado devolução integral dos valores pagos pela parte autora em razão do contrato firmado entre os litigantes, acrescido de correção monetária pelo INCC-FGV até a data da liberação da averbação do bloco e, após esta, pelo IGPM-FGV, a partir da data de cada desembolso, e juros moratórios de 1% a.m. a partir da data da citação; multa de 2% sobre o valor do contrato; condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo descumprimento da decisão de fls. 281/282 dos autos do processo nº 0175209-11.2018.8.06.0001, corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da presente data.
SÂMIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	392.993.763-87	R\$ 2.400,00	R\$ 35.507,25	R\$ 2.400,00	Parcialmente	Credora é inventariante do espólio do Sr. Marcus Antonio Cavalcante Jeronimo. Crédito consubstanciado em Termo de Mútuo acordo, porém só restando incontroverso o valor de R\$ 2.400,00.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor apontado pela Recuperanda	Valor apontado pelo credor	Valor da Adm. Jud.	Divergência ou Habilitação acolhida?	Fundamentação
SENIOR SISTEMAS S.A	80.680.093/0023-97	R\$ 55.234,92	R\$ 90.196,24	R\$ 90.126,24	Acolhida	Crédito apurado com base nas informações prestadas no pedido de divergência e no título executivo judicial proferido na Ação Monitória nº 1119265-72.2020.8.26.0100 (42a Vara Cível de São Paulo/SP).
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (SINDUSCON-CE)	07.341.019/0001-40	R\$ 21.542,54	R\$ 21.850,28	R\$ 21.542,54	Parcialmente	Crédito apurado com base no montante informado pelo credor menos os valores correspondentes às doações destinadas a terceiros.
SOLUÇÃO EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - ME	09.355.979/0001-95	R\$ 25.501,09	R\$ 32.634,30	R\$ 31.218,51	Parcialmente	Crédito apurado com base no montante atualizado informado pelo credor menos os valores correspondentes ao ISS constantes das NFs.
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A	33.164.021/0001-00	R\$ 840,79	R\$ -	R\$ -	N/A	Informou não ser credor.
TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S.A	06.956.391/0001-07	R\$ 7.057,65	R\$ 7.057,65	R\$ 7.057,65	Acolhida	Apresentada NF e canhoto de entrega de bens. O valor pleiteado pelo credor é o mesmo indicado pelas Recuperandas.
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	05.868.278/0001-07	R\$ 11.704,22	R\$ 15.614,36	R\$ 14.194,87	Parcialmente	Procedemos à exclusão do valor correspondente aos honorários. Tal consectário deve ser postulado pelo respectivo titular.
VERA LUCIA RAMALHO BARBOSA	233.479.613-15	R\$ 20.600,50	R\$ 20.600,50	R\$ 20.600,50	Acolhida	Crédito consubstanciado em termo de rescisão amigável. Credora concorda com os valores indicados pelas Recuperandas.
VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A	63.356.042/0001-80	R\$ 154,20	R\$ 158,82	-	Não acolhida	Fatura a qual atesta a que o valor do crédito não é R\$ 154,20 (indicado pelas recuperandas), mas sim R\$ 158,82. Pretensão não acolhida, pois, a partir do título apresentado, não foi possível verificar se o valor devido tem caráter concursal (não há identificação, no documento apresentado, do ano a que se refere o crédito).
VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	606.289.543-01	R\$ 9.240,16	R\$ 16.170,28	R\$ 19.750,81	Acolhida	A documentação apresentada subsidiou o valor aferido.